



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0006

LEI Nº 542/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- CDMRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Araporã.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;
- III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município;
- IV. Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações e renda no meio rural;
- V. formular e sugerir políticas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0007

- VI. articular com os CMDRS – dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no plano plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. Identificar com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XVIII. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XIX - Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar Rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

1-0008

- I. não detenha a qualquer título área do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São também beneficiários desta Lei:

- a) - Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas a que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- b) - Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dos hectares;
- c) - Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, excluídos garimpeiros e faiscadores;
- d) - Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Araporã-Mg.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§ 1º - Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores Familiares

§ 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documentos escritos, pelas organizações e entidades que representam:

- a)- para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

b)- para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica par este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinado pelos presentes;

c)- para conselheiros e suplentes indicados por comunidade ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

d)- as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CDMRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, pára regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araporã-Mg., 21 de Março de 2005

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº

542 / 05

DATA

21 / março / 05

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal